LEI Nº 4050, de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Itabirito, devem manter registros que comprovem a origem do material que adquirirem.

Art. 2º - As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo Único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas:

I. Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
II. Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
III. Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), na terceira infração;
IV. Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL